



Câmara Municipal de Santa Teresa 1

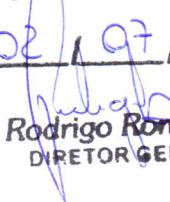
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N.º 006 /2019

PROCESSO INTERNO CI N.º 002/2019

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

02/07/19


Rodrigo Rondeleti
DIRETOR GERAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCUITO
FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, NO SISTEMA DE PABX E
NO SISTEMA FÍSICO DE REDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
-ES, PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES.**

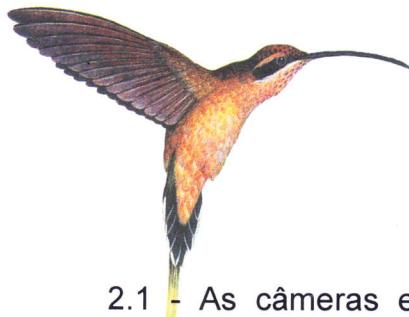
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representado por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-48, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CARLOS EDUARDO PASSOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.455.645/0001-06, com sede na Rua Antônio Roatti, nº 345, Centro, Santa Teresa-ES, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo proprietário **Carlos Eduardo Passos**, brasileiro, empresário, residente na Avenida José Ruschi, 107, Apart. 102, Centro, Santa Teresa-ES, portador do CPF nº 113.384.047-76 e Identidade nº 2.099.561-ES. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de instalação do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de PABX e no sistema físico de rede da Câmara Municipal de Santa Teresa.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CFTV

2 - A CONTRATADA deverá instalar e testar todo sistema, deixando-o em condições de pleno funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.



Câmara Municipal de Santa Teresa 2

Estado do Espírito Santo

2.1 - As câmeras e demais equipamentos que compõem o sistema, deverão ser instaladas em locais/pontos estratégicos que melhor atendam as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 - Após o término do contrato a CONTRATANTE poderá retirar os equipamentos por ela instalados, exceto o cabeamento utilizado, que passará ser propriedade da Câmara Municipal.

2.3 - Caso verificada a necessidade de adequações, os referidos equipamentos poderão ter sua localização alterada para outros locais ou pontos, sem gerar qualquer custo ou despesa para extra à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar as referidas mudanças e adaptações para melhor atender as expectativas e necessidades da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá manter o sistema em funcionando, 24 horas por dia, 365 dias por ano, não sendo permitido que qualquer ponto fique mais de 24 (vinte e quatro) horas sem monitoramento, exceto no caso de manutenção previamente agendada ou indisponibilidade técnica justificada.

2.5 - A CONTRATADA, quando solicitada, realizará “backup” a fim de gravar e arquivar em mídia de DVD ou em outra tecnologia, as imagens geradas e armazenadas pelo sistema de CFTV, antes que as mesmas sejam apagadas ou sobrepostas das memórias dos equipamentos.

2.6 - A CONTRATANTE fornecerá as mídias necessárias para gravação do material.

2.7 - A CONTRATADA deverá configurar o sistema a fim de possibilitar que seja possível acessar, via “internet”, a visualização remota e em tempo real, do conteúdo do sistema de CFTV, por meio de qualquer terminal de computador conectado à rede mundial de computadores.

2.8 - As despesas de instalação e manutenção do CFTV serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS MANUTENÇÕES**

3 - Para o regular cumprimento do objeto contratual, os sistemas de PABX e Físico de Rede da CONTRATADA, deverá receber a adequada e devida manutenção, preventiva e/ou corretiva, a fim de mantê-lo em plenas condições de funcionamento, mediante a correção dos defeitos, verificações técnicas e eventuais substituições de peças, de forma contínua e ininterrupta.



Câmara Municipal de Santa Teresa 3

Estado do Espírito Santo

3.1 - As manutenções serão feitas pelos técnicos da CONTRATADA e realizadas no endereço da CONTRATANTE, sítio à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro, Santa Teresa, ES, no local onde se encontram instalados os equipamentos, exceto no caso em que o serviço não possa ser feito "in loco", quando então, a CONTRATADA, poderá requerer a remoção do equipamento para sua oficina/laboratório técnico.

3.2 - Havendo necessidade da manutenção a ser realizada fora das dependências da CONTRATANTE ou no laboratório técnico da CONTRATADA, todos os custos e despesas com remoção, devolução, transporte, etc, serão suportados exclusivamente às expensas da CONTRATADA, já estando abrangidos pelo presente contrato, sem ônus ou acréscimo de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos equipamentos e seu conteúdo, retirados para a execução dos serviços que se fizerem necessários fora as dependências da CONTRATANTE, ficando obrigada a indenizá-la na ocorrência de qualquer evento, tais como: acidente, perda, roubo, furto, extravio, quebras e avarias, etc.

3.4 - Caso necessária a retirada do equipamento para realização de manutenções por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deixará, no mesmo dia, equipamento substituto com no mínimo as mesmas características e configurações, para uso da CONTRATANTE pelo período que for necessário, sem qualquer custo adicional, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

3.5 - A CONTRATADA deve designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas após a abertura do chamado, a fim de proceder manutenções, correções, informações e soluções de eventuais problemas relativos ao objeto do presente contrato.

3.6 - As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente durante o horário normal de expediente de trabalho da CONTRATANTE.

3.7 - As manutenções, preventivas ou corretivas, somente serão consideradas a contento após testes e aprovação da CONTRATANTE, sendo que a qualidade dos serviços executados devem estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE, deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

3.8 - A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.



3.9 - A CONTRATADA é considerada única e exclusiva responsável, devendo arcar com todas as providências e despesas para o recolhimento e a devida destinação final do descarte das peças, componentes e demais resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais.

3.10 - A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periodicamente, tendo como finalidade manter os sistemas de PABX e Físico de Rede em plenas condições de funcionamento, prevenindo situações que possam gerar falhas ou defeitos.

3.11 - A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de qualquer um dos sistemas, pelo motivo que for ou quando for detectada a necessidade de substituição de peças ou para a correção de defeitos, que venham a prejudicar o regular funcionamento e operacionalidade dos sistemas.

3.12 - As manutenções corretivas têm como finalidade eliminar defeitos causados por queima de componentes, substituição de peças ou componentes, configurações, ajustes, etc, colocando assim o sistema em plenas condições de uso e dentro do padrão de funcionamento.

3.13 - O prazo para a execução dos serviços de manutenção corretiva, não deverá ser superior a 1 (um) dia útil, contado a partir da data de entrega das peças e/ou componentes descritas e solicitadas pela CONTRATADA no "Relatório Técnico", se necessárias, caso contrário a manutenção deverá ser executada imediatamente.

3.14 - Caso a manutenção não possa ser concluída neste prazo, a CONTRATADA deverá justificar tal fato ao fiscal do contrato, que analisará a justificativa e poderá autorizar a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA **DAS PEÇAS E COMPONENTES**

4 - Caso necessária a aquisição de peças e/ou componentes para que a manutenção, preventiva ou corretiva, possa ser efetivada, a CONTRATADA deverá elaborar "Relatório Técnico" justificando, descrevendo e solicitando os itens.

4.1 - A CONTRATADA, juntamente ou no próprio Relatório Técnico, poderá apresentar "orçamento prévio" contendo proposta para fornecimento das peças e/ou componentes necessários, sendo que, eventualmente poderá ser adquirido da própria CONTRATADA, caso fique constatado ser o melhor preço encontrado, após realizada pesquisa de preços.



CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5 - As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA PRAZO

6 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7 - O preço total do presente instrumento para execução dos serviços constantes no presente contrato será no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). O pagamento se realizará em 12 parcelas mensais de R\$ 700,00 (Setecentos reais), cujo pagamento será efetuado na Tesouraria até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8.3 - A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços contratados, através de contato permanente e direto com a CONTRATADA.

8.4 - Indicar e disponibilizar acesso aos locais onde serão instalados os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

8.5 - Adquirir e entregar, dentro do menor espaço de tempo possível, quando necessário, as peças e/ou componentes descritos e solicitados no "Relatório Técnico", para que a CONTRATADA dê início na execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva.



CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato:

9.1 - Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.2 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

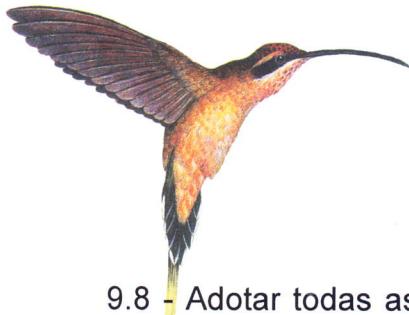
9.3 - Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando somente materiais, produtos, equipamentos e ferramentas adequadas, fornecendo, ainda, ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como luvas, óculos de proteção, respirador, etc, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

9.4 - Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.5 - Os profissionais deverão estar devidamente identificados, de preferência portando crachá de identificação individual com foto e nome do portador, constando o nome da CONTRATADA.

9.6 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de funcionário e/ou técnico não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

9.7 - Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).



9.8 - Adotar todas as providências necessárias à realização dos serviços, de forma a não atrapalhar ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE e a segurança das instalações existentes, respeitando os costumes e normas internas da CONTRATANTE.

9.9 - A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, conteúdo, informações, documentos, imagens, arquivos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter conhecimento em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedada qualquer divulgação ou utilização destas informações para qualquer finalidade, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.10 - É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Servidor Sr. Rodrigo Rondelli.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11 - Ocorrendo as situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu Artigo 79. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitação e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

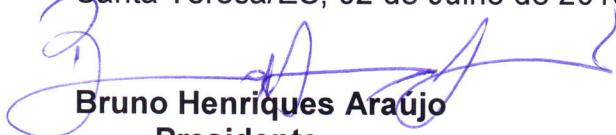
12 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Câmara Municipal de Santa Teresa 8
Estado do Espírito Santo

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 02 de Julho de 2019.

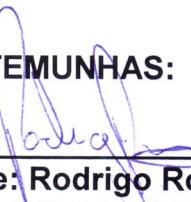


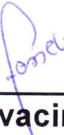
Bruno Henrique Araújo
Presidente
CONTRATANTE



Carlos Eduardo Passos
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10


Nome: Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78